



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 043/2011

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIEIROPOLIS E FRANCISCA DE CÁSSIA MOREIRA DE
ABRANTES PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) **FRANCISCA DE CÁSSIA MOREIRA DE ABRANTES**, brasileira, solteira, CPF 065.896.404-67, residente e domiciliada no Sítio Pinhão, Zona Rural, Vieirópolis - PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato nos termos Art. 24, II da Lei 8. 666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Prestação de serviços de contratação de pessoa física para prestação de serviços no setor Social, como Orientador Social do Programa PROJOVEM, da Secretaria de Assistência e Ação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento operativo exercício de 2011, recursos do PROJOVEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - São obrigações do CONTRATADO prestar serviços como Orientador do Programa PROJOVEM.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Vieirópolis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 3.270,00 (Três mil, duzentos e setenta reais), que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA. – Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - O pagamento mensal pela execução do serviço será de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na gazeta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

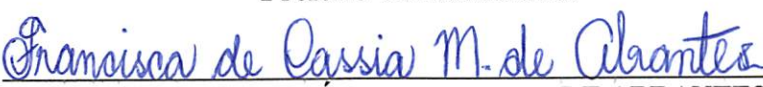
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 10 de março de 2011.



MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



FRANCISCA DE CÁSSIA MOREIRA DE ABRANTES
CPF 065.896.404-67

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____